



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

INSTRUÇÃO NORMATIVA TRT5 N. 005, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022
(Republicada por erro material)

Altera a Instrução Normativa n. 004, de 7 de outubro de 2021, que institui a Política de Gestão Documental e Memória do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO DÉBORA MARIA LIMA MACHADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 469, de 31 de agosto de 2022, que estabeleceu diretrizes e normas sobre a digitalização de documentos judiciais e administrativos e de gestão de documentos digitalizados do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO o PROAD 16767/2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa n. 004, de 7 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

VII – destinação documental como a decisão, com base na avaliação, quanto ao encaminhamento de documentos para guarda permanente ou eliminação;

VIII - plano de amostra estatística representativa como a metodologia estatística adotada como estratégia de guarda amostral para processos que serão eliminados;

IX - digitalização: conversão da fiel imagem de um documento físico para código digital;

X – documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser nato-digital ou digitalizado;

XI – documento digitalizado: representante digital resultante do procedimento de digitalização do documento físico associado a seus metadados; e

XII – documento nato-digital: aquele criado originariamente em meio eletrônico



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

.....

Art. 7º

.....

VI -aprovar o planejamento de digitalização;

VII - orientar as unidades responsáveis pela digitalização quanto aos procedimentos;

Parágrafo único. À Comissão de Gestão da Memória é assegurada a participação nas atribuições previstas no inciso III.

.....

Art. 12

.....

XI – o Manual de Digitalização de Documentos do Poder Judiciário;

XII – a Listagem de Verificação para Seleção e Eliminação antecipadas de autos digitalizados, como anexo ao Manual do inciso anterior.

.....

CAPÍTULO VI-A

DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 33-A O documento arquivístico digitalizado será equiparado ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante os órgãos do Poder Judiciário mediante as seguintes condições:

I – digitalização em conformidade com o disposto na Resolução CNJ n. 469, de 31 de agosto de 2022, e no Manual de Digitalização de Documentos do Poder Judiciário;

II – conferência com o original e assinatura eletrônica por servidor do respectivo órgão para garantia da autoria da digitalização, de sua integridade e de seus metadados.

Parágrafo único. Ressalva-se o direito de a parte ou interessado alegar motivadamente a adulteração do documento ou falsidade do original.

Art. 33-B. Na hipótese de execução do serviço por meio de contratação ou convênios



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

com agentes externos ao Poder Judiciário, deverão constar as seguintes condições de pactuação:

- I – a responsabilidade do ente contratado ou conveniado por danos decorrentes do serviço prestado perante o órgão do Poder Judiciário contratante e o terceiro prejudicado;
- II – os requisitos de segurança e de proteção de informações e dados pessoais, nos termos da legislação vigente;
- III – os requisitos técnicos previstos na Resolução CNJ n. 469, de 2022, e no Manual de Digitalização de Documentos do Poder Judiciário.

Art. 33-C. Os processos administrativos e judiciais arquivados em fase intermediária e processos judiciais em fase corrente, na condição de suspensão, arquivamento em Secretaria ou remetidos à unidade de arquivo sem baixa definitiva, poderão ser digitalizados nas seguintes hipóteses:

- I – em caso de necessidade de tramitação;
- II – mediante decisão prévia e fundamentada da CPAD, justificando a necessidade para atendimento a consultas frequentes ou outro motivo relevante.

Parágrafo único. A digitalização de processos de guarda permanente, em que não haja necessidade de tramitação, observará o disposto no capítulo VI da Resolução CNJ n. 469, de 2022.

Art. 33-D. Os documentos digitalizados estão sujeitos ao regramento de gestão documental aplicável aos documentos nato-digitais.

Art. 33-E. É vedada a seleção e a destinação dos processos físicos digitalizados, com temporalidade cumprida, separadamente dos autos eletrônicos.

Art. 33-F. O documento digitalizado deve ser inserido em sistema de gestão, que permita sua manutenção desde a captura, pelo tempo necessário, de forma a garantir a integridade, a autenticidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a preservação, observados os seguintes requisitos:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

- I – o armazenamento com garantia de proteção contra alteração, destruição, acesso e reprodução não autorizados;
- II – a indexação de metadados que possibilitem a localização e o gerenciamento do documento digitalizado e a conferência do procedimento de digitalização adotado;
- III – a adoção de regras e procedimentos de tratamento de informações e controle de acesso em razão de restrição e sigilo.” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA MACHADO
Desembargadora Presidente

Disponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 30.09.2022, páginas 2-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Redisponibilizada no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 03.10.2022, páginas 4-5, por motivo de erro material.

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação – TRT5